



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2692

Página 72 de 75

DECRETO N.º 10.419/2025

DEFINE PRAZOS PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR SUPERINTENDENTE DO IAPEN

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o contido na Lei Municipal nº 2.785/1992, alterada pelas Leis Complementares nº(s) 063/2021, 064/2021 e 119/2025;

Considerando o contido no Memorando 1Doc nº 21.487/2025.

D E C R E T A:

Art. 1.º Nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.785/1992 e alterações, a Superintendência do IAPEN será exercida pelo Diretor Superintendente, designado pelo Prefeito dentre os servidores municipais ativos e estáveis, ou nomeado dentre os inativos vinculados ao RPPS do município, atendendo a lista tríplice proposta pelo Conselho de Administração, observados, ainda, os seguintes requisitos:

I. não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II. possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III. possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV. ter formação superior.

Parágrafo Único. A indicação da lista tríplice será precedida de eleição convocada pelo Conselho de Administração e divulgada na Imprensa Oficial do Município, tendo como prazo para inscrição os dias entre **06 e 17 de outubro de 2025**.

Art. 2.º Após o período de inscrição, o Conselho de Administração deverá reunir entre os dias **20 e 24 de outubro de 2025**, observando-se o contido no § 2º do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.785/1992 e alterações, para a indicação da lista tríplice ao Chefe do Poder Executivo, que escolherá, entre os indicados, o Diretor Superintendente.

Parágrafo único. Não havendo nomes suficientes para composição da lista tríplice, a indicação do Chefe do Poder Executivo recairá sobre qualquer servidor municipal, ativo ou inativo, observados os requisitos impostos pela legislação vigente, nos termos do § 4º do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.785/1992 e alterações.

Art. 3.º A designação ou a nomeação do Diretor Superintendente ocorrerá no dia 01 de janeiro de 2026.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 12 de setembro de 2025.

JOSÉ ALCIDES FANECO

PREFEITO MUNICIPAL

FABRICIO TAMURA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos
Oficiais e Documentos, na data supra.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

DECRETO Nº 10.420/2025

DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE EMPENHOS, NO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando que as medidas estabelecidas neste diploma constituem instrumento fundamental para a manutenção do equilíbrio fiscal, conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), como condição indispensável para uma gestão pública responsável;

Considerando a necessidade de contenção e redução das despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, sob pena de comprometimento das ações governamentais essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

Considerando a necessidade de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e demais compromissos assumidos pela Administração Pública Municipal perante terceiros, nos termos da legislação vigente;

Considerando que o *caput* do artigo 167-A da Constituição Federal diz que, quando a relação entre receitas e despesas correntes apuradas no período de 12 (doze) meses, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, superar 95% (noventa e cinco por cento), poderão adotar medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos I a X;

Considerando o artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando, ainda, o cenário econômico nacional, que reflete diretamente nas contas do Município;

Considerando o contido no Memorando 1Doc nº 22.428/2025.

DECRETA:

Art. 1º As despesas públicas deverão ser compatibilizadas com a efetiva arrecadação de receitas, de modo que não ultrapassem os limites de arrecadação previstos para o exercício de 2025, observando as receitas utilizadas do exercício para adimplemento de restos a pagar proveniente dos exercícios anteriores, passados sem